



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

Auto Circunstanciado de Inspeção Preventiva

Justiça do Distrito Federal e Territórios

Inspeção nº 0005425-23.2009.2.00.0000

Revisão de Inspeção – Portaria nº 71/2012, de 15 de junho de 2012

(início no dia 19 de junho de 2012).

A revisão de Inspeção iniciada no dia 19 de junho de 2012, conforme determinado na Portaria nº 71/2012, teve como objetivo averiguar o andamento de procedimentos disciplinares de competência da Presidência e da Corregedoria, bem como a análise dos ocupantes de cargos em comissão no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Para participar dos trabalhos de revisão de Inspeção, foram designados os Juízes Auxiliares da Corregedoria Nacional de Justiça Erivaldo Ribeiro dos Santos, Jairo Gilberto Schafer, Nicolau Lupianhes Neto e Ricardo Cunha Chimenti.

1. PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES ENVOLVENDO MAGISTRADOS

Na inspeção a equipe da Corregedoria Nacional analisou os procedimentos disciplinares em trâmite no Tribunal e os arquivados a menos de um ano, que tenham como parte magistrados e servidores.

Inicialmente, verificou-se a tramitação de 47 (quarenta e sete) procedimentos disciplinares envolvendo magistrados, sendo que os procedimentos n.º PA 5.224/2011, PAD 11.276/2009, PA 11.203/2011 e PA 4.858/2011 requerem melhor análise.

Determinação: Instaurar procedimento de acompanhamento pela Corregedoria Nacional de Justiça dos PAs 5.224/2011, 11.276/2009, 11.203/2011 e 4.858/2011.

Em seguida, foram analisados outros 16 (dezesseis) procedimentos disciplinares, os quais também se relacionavam à atuação de magistrados, que apresentavam fatos mais graves:

1.1. **PA 04.759/2012** (Distribuído em 23/03/2012) e **PA 03.955/2012** (Distribuído em 09/03/2012)

Fato: Constrangimento dos reclamantes pelo magistrado para participarem de um reconhecimento. O membro do Ministério Público corrobora com as alegações dos reclamantes, aduzindo que ambos foram constrangidos, sendo levados para uma sala a parte e passando por um reconhecimento – assevera, inclusive, que a vítima não reconheceu os policiais.

Determinação: Instaurar procedimento de acompanhamento pela Corregedoria Nacional de Justiça.

1.2. **PA 01.326/2011** (Distribuído em 28/01/2011)

Fato: Procedimento administrativo instaurado por provocação do Ministério Público, que sustentou a ocorrência de infrações administrativas supostamente praticadas por magistrado consubstanciadas em reiterados erros *in procedendo* e *in judicando*, em flagrante ofensa às leis, bem como na alteração de *layout* da sala de audiências, afrontando prerrogativa legal do Ministério Público.

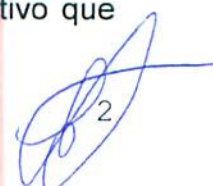
À exceção da alteração do *layout* da sala de audiências foi objeto dos Procedimentos Administrativos nº. 19.807/2010, já analisado em 18/05/2011, e nº. 2.093/2011, arquivado pelo Conselho Especial em 07/02/2012.

Há no Conselho Nacional de Justiça procedimento que trata da alteração do *layout* da sala de audiências. PCA nº. 0001023-25.2011.2.00.0000.

Determinação: Instaurar procedimento de acompanhamento pela Corregedoria Nacional de Justiça dos PAs nº. 19.807/2010 e 2.093/2011.

1.3. **PA 02.093/2011**

Fato: Instaurado por provocação do Ministério Público, que sustentou a ocorrência de infração administrativa supostamente praticada por magistrado. Segundo o *Parquet*, o magistrado teria agido de maneira desproporcional ao decretar a prisão preventiva de um cidadão. Procedimento Administrativo que trata de fato já enfrentado no PA nº. 01.326/2011.



O processo arquivado em 07/02/2012.

Determinação: Instaurar procedimento para propositura de avocação dos PAs 02.093/2011 e 01.326/2011.

1.4. **PA 12.763/2012**

Fato: Procedimento administrativo por excesso de prazo - paralisado injustificadamente há mais de um ano. A Corregedoria do TJDFT solicitou informações ao magistrado, que as prestou quase um ano depois (o pedido de informação ocorreu em 10/12/2010 e as informações só foram prestadas em 28/09/2011).

Determinação: Instaurar procedimento para propositura de avocação do PA 12.763/2012.

1.5. **PAD 2.181/2006**

Fato: magistrado encaminhou e-mail desabonador para Ministro de Tribunal Superior e, também, para outros ministros daquele mesmo órgão. O processo, ainda em 2006, foi arquivado em decorrência da aposentadoria do magistrado. Entretanto, sua aposentadoria foi revogada pelo TCU e o procedimento desarquivado.

Foi julgado no dia 19/06/2012 e aguarda notas taquigráficas. Há procedimento no CNJ (0000114-46.2012.2.00.0000).

Determinação: Instaurar procedimento para propositura de avocação do PA 2.121/2006.

1.6. **PAD 01.642/12**

Fato: Abertura do PAD em decorrência do PP 4094-35.2011.2.00.0000.

Observação: O fato está sendo acompanhado pela Corregedoria Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 4094-35.2011.2.00.0000.

1.7. **PAD 17.068/2011**

Fato: Abertura de PAD em decorrência do PP 4094-35.2011.2.00.0000.

Observação: O fato está sendo acompanhado pela Corregedoria Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 4094-35.2011.2.00.0000.

1.8. PAD 6.457/2009

Em trâmite procedimento na Corregedoria Nacional de Justiça – RD nº 6782-38.2009.2.00.0000.

Observação: O fato está sendo acompanhado pela Corregedoria Nacional de Justiça na Reclamação Disciplinar nº 6782-38.2009.2.00.0000.

1.9. PAD 12.813/07

Fato: o magistrado teria recebido certa quantia para conceder a liberdade a preso.

Abertura do procedimento em 22/10/2010.

Movimentação: Aguarda acórdão no agravo regimental interposto diante do indeferimento da Relatora para adiamento do feito a pedido do Ministério Público.

Determinação: Instaurar procedimento de acompanhamento pela Corregedoria Nacional de Justiça do PAD 12.813/07.

1.10. PAD 176/2008

Fato: O magistrado deixou de proferir sentença nos processos que foram conclusos, além de ter retido outros com excesso de prazo, bem como prestou informações inverídicas as partes e ao TJDFT.

Pena de censura (Art. 44 LOMAN). Informações prestadas ao Conselho Nacional de Justiça no dia 01/12/2010.

1.11. PA 2093/2011

Fato: Magistrado decretou prisão preventiva contra denunciado incurso nas penas do art. 65 da Lei de Contravenções Penais e o descumprimento de ordem judicial.

Acórdão de arquivamento 07/02/2012.

O erro, segundo o Relator, além de grosseiro, ensejou o cerceamento ilegal e arbitrário da liberdade de um cidadão, por pelo menos 12 dias. Conforme o Relator, *"a prática vem-se mostrando rotineira, sendo certo que muitos atos desses já ensejaram, anteriormente, PA, todos arquivados pela Corregedoria justamente por se tratar de questão judicial, a exemplo PA nº 19807/2010 também proposto"*.

Relator votou pela instauração do PAD com o afastamento do magistrado. POR MAIORIA DETERMINOU-SE O ARQUIVAMENTO.

O processo foi remetido à Presidência do TJDFT, no dia 20/06/2012, para cumprimento da Resolução 135 e a informação ao CNJ do arquivamento.

Determinação: Instaurar procedimento para propositura de avocação do PA 2093/2011.

1.12. PAD 9829/11

Acórdão de abertura do PAD em 07/02/2012.

Fato: infração disciplinar por prazo excessivo e injustificado para confecção de acórdão.

Comunicação ao CNJ em 09/03/2012.

1.13. PA 9056/2011

Arquivado no dia 18/10/2011, com fundamento da existência de outro procedimento com o mesmo objeto.

Informado ao CNJ no dia 02/01/2012.

Há procedimento em trâmite no CNJ (REVDIS nº 0006402-44.2011.2.00.0000).

2. PROCEDIMENTOS ENVOLVENDO SERVIDORES

Analizou-se a tramitação de 40 (quarenta) procedimentos disciplinares envolvendo servidores, cabendo destacar dois procedimentos que apresentavam fatos mais graves:

2.1 PAD 15197/2010

Fato: em 03/08/2010 magistrado oficiou o Corregedor informando que a oficiala descumpriu os termos do mandado judicial.

Em 18/08/2010 a Corregedoria proferiu despacho ressaltando que compete ao juiz exercer o poder disciplinar sobre o oficial de justiça, nos termos do art. 1º, inciso II, c/c o art. 2 do Provimento Geral.

O PAD ficou paralisado até 13/04/2012 com a seguinte justificativa:

“Considerando minha convocação para atuar como Juiz Assistente da Corregedoria, estive afastada de minhas atividades junto a esta 29ª Vara Criminal de Ceilândia desde abril/10.

Nesta data, após ter sido removida para o 3º Juizado Especial Criminal de Brasília na última sessão do dia 10/04/12, compareci a este Juízo com a finalidade de levar meus pertences ao novo Juízo e aproveitei para verificar as gavetas da mesa do gabinete, oportunidade localizei o presente PA.

Desse modo, considerando só ter tido ciência da existência nesta data, após já ter sido removido para novo juízo, mas por estrito dever de ofício, submeto os fatos à Vossa apreciação consultando Vossa Excelência como devo proceder.”

A Corregedoria, na data de 16/04/2012, manifestou-se no seguinte sentido:

Considerando que a então MM. Juíza de Direito Substituta, G.F.C.D., deixou o Juízo da 2ª Vara Criminal de Ceilândia ainda no ano de 2010, em razão de sua promoção para o cargo de Juíza de Direito, bem como houve grande sucessão de Juízes de Direito Substitutos em exercício pleno naquela Vara, em razão da convocação de seu Titular para as funções de juiz Assistente desta Corregedoria, encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Processo e Disciplina – CPPD para análise e adoção das eventuais providências cabíveis.”

Atualmente, aguarda decisão da Comissão Permanente de Processo e Disciplina.

Determinação: Instaurar Reclamação Disciplinar para apurar responsabilidades em relação à omissão verificada quanto ao PA em questão.

2.2 PAD 1911/2008

Fatos: paralisação injustificada do processo crime em que o filho de magistrado era réu.

Procedimento julgado na Presidência do Tribunal em virtude do art. 303 e inciso VIII do RITJDFT.

Arquivado em razão dos fatos narrados já terem sido objeto de procedimentos administrativos já encerrados (PAs 1911/2008 e 10734/2007).

Procedimentos no Tribunal em face do magistrado: 10.362/2007 e 10.734/2007.

Há procedimento no CNJ que apurou a conduta dos magistrados que julgaram os recursos.

Observação: Em princípio seria o caso de apurar responsabilidade em relação ao magistrado, entretanto, estando já aposentado resta prejudicada a providência.

3. OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios apresentou listagem com todos os magistrados ativos e inativos, relação nominal com 46 (quarenta e seis) servidores ocupantes de cargo em comissão com parentesco com juízes ou desembargadores do TJDFT, bem como todos os servidores ativos ocupantes do referido cargo, totalizando 464 (429 efetivos e 35 sem vínculo).

Da relação apresentada, identificou-se 64 servidores comissionados com parentesco com magistrados e/ou servidores ocupantes do cargo em comissão no Tribunal de Justiça:

Matrícula no TJDFT			
310744	310909	308110	310132
311327	311017	313111	312306
313178	308313	452	309855
311316	309092	386	317296
311344	316256	312227	316004
314093	310222	312877	307889
312217	295	314156	312952
308732	311785	313207	312239
313087	311955	309378	316176
312745	317513	311880	311352
313171	307908	309462	309414
311546	309864	315283	316167
309851	314657	313209	309566
309033	308004	308049	309873
308666	314789	308510	308944
315395	309872	311968	309842

Desses servidores, algumas situações merecem destaque:

1. servidores efetivos, matrículas nº 310.909 e 317.513, ocupam cargo em comissão na Presidência do Tribunal, sendo Chefe de Gabinete da Presidência e assessor jurídico da Presidência.

2. servidor efetivo, matrícula nº 313.111, exerceu cargo comissionado na corregedoria do Tribunal de Justiça no período de 03/05/2006

a 23/11/2010, sendo que de 22/04/2010 a 23/11/2010 na mesma época em que seu ascendente ocupou o cargo de Corregedor (biênio: 22/04/2010 a 22/04/2012).

3. servidor cedido para o Tribunal, matrícula nº 314.156, exerceu cargo comissionado na Corregedoria do Tribunal de Justiça desde 18/04/2006. Seu ascendente ocupa atualmente cargo de Corregedor (biênio: 22/04/2012 a 22/04/2014).

Na segunda-feira, dia 2 de julho de 2012, às 18h44, o Tribunal de Justiça encaminhou a Corregedoria Nacional de Justiça documento em que o servidor solicita exoneração do cargo em comissão e retorno ao órgão de origem (juntado aos autos de inspeção).

Em consulta ao Diário Oficial União, Seção 2, de 10 de julho de 2012, consta a exoneração do servidor do cargo em comissão de Assessor da Secretaria-Geral da Corregedoria.

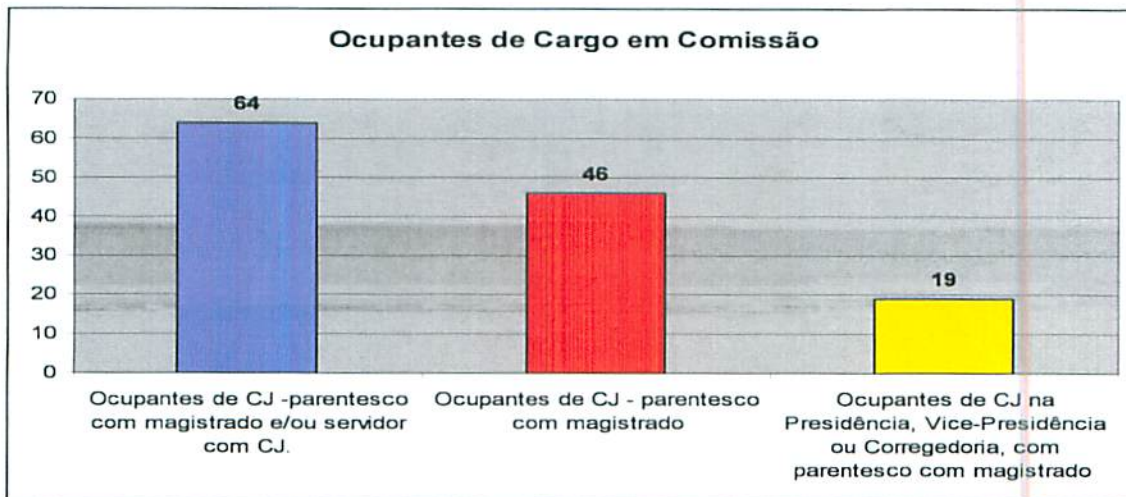
4. servidor efetivo, matrícula 316.176, ocupa cargo de assessor jurídico da Presidência, e seu ascendente o cargo de Primeiro Vice-Presidente. Nos termos do inciso I, do art. 27, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, são atribuições do Primeiro Vice-Presidente "*substituir o Presidente do Tribunal em suas férias, afastamentos, ausências ou impedimentos eventuais*". Há sérios indícios de subordinação direta nos períodos de substituição da Presidência.

5. servidor sem vínculo, matrícula 311.546, ocupa cargo de contador partidor da Circunscrição Judiciária de Brasília. Conforme consulta na internet, consta que o servidor é perito/consultor em duas empresas: "Cálculo Certo" e 'Só Revisional' (www.calculocerto.com.br e www.sorevisional.com.br), e divulga em seu *facebook* informação da empresa "Cálculo Certo" com destaque para elaboração de cálculos de petições iniciais, atualização de débito e liquidação de sentença.

Sugestão: Oficiar ao Presidente do Tribunal de Justiça para alertar em relação às situações descritas nos itens 2 e 3, para que não mais ocorram. Encaminhar ao Plenário do Conselho Nacional de Justiça proposta: a) de instauração de Procedimento de Controle Administrativo, nos termo da Seção X do RICNJ, sobre as informações constantes nos itens 1, 4 e 5. b) ainda em

relação aos itens 1, 4 e 5, que em caráter de urgência o Tribunal seja notificado a regularizar as situações.

Consta também, que dos 46 servidores (ativos/sem vínculo) ocupantes de cargo em comissão com parentesco com magistrados do Tribunal, 41% estão lotados na Presidência, Vice-Presidência ou Corregedoria.

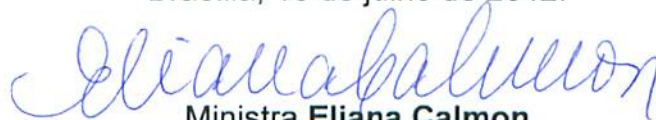


Determinação: O Tribunal de Justiça deve apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, os critérios para nomeação para cargo em comissão na Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria, considerando o elevado índice de servidores com parentesco com magistrado.

Oficie-se a Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para conhecer do presente Relatório, bem como adotar as providências cabíveis.

Junte-se o Relatório de Revisão de Inspeção no processo nº 0005425-23.2009.2.00.0000, bem como publique no Diário de Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico o Conselho Nacional de Justiça.

Brasília, 10 de julho de 2012.


Ministra **Eliana Calmon**
Corregedora Nacional de Justiça